

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO EM PROJETOS DE ESCOLAS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	18/06/2024 08:39:44	Data da assinatura:	18/06/2024 08:40:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
18/06/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO EM NOVOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica imposta a obrigatoriedade da inclusão de sistemas de ar-condicionado nas salas utilizadas por alunos e por professores em todos os novos projetos de construção ou reforma de unidades escolares públicas no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A instalação do sistema de ar-condicionado deverá ser realizada de forma a garantir o conforto térmico adequado para discentes e docentes, considerando as características climáticas locais e os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os custos relativos à instalação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado serão incorporados ao orçamento destinado à construção e manutenção de unidades escolares de cada ente público, sem prejuízo de outras fontes de financiamento que possam ser buscadas para esse fim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elaboração deste projeto de lei foi inspirada na atual realidade constatada no município de Aracati, em que todas as salas de aula do ensino público municipal foram equipadas com aparelhos de ar condicionados, garantindo conforto, saúde e produtividade, trazendo incontáveis impactos positivos para o rendimento escolar.

As altas temperaturas registradas durante grande parte do ano têm relação direta na qualidade de vida e no desempenho acadêmico dos alunos, bem como na saúde dos profissionais que atuam nas instituições de ensino.


Estudos científicos demonstram que ambientes tensos quentes podem resultar em desconforto, fadiga, irritabilidade, desidratação e, em casos mais graves, podem levar a problemas de saúde, como insolação e desmaios. Essas condições adversas podem prejudicar significativamente a concentração, o aprendizado e o bem-estar emocional dos estudantes, comprometendo a qualidade do ensino.

Ao incluir sistemas de ar-condicionado em novos projetos de construção ou de reforma de unidades escolares, criamos um ambiente propício ao aprendizado, proporcionando condições adequadas para o pleno desenvolvimento acadêmico e físico dos estudantes.

Além disso, a medida visa garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais da educação, promovendo um ensino de qualidade e contribuindo para a formação integral dos alunos.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir que o ambiente escolar no Estado do Ceará seja condizente com as demandas climáticas, promovendo não apenas a eficiência educacional, mas também o cuidado com a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 18 de junho de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)